Acervo ISA

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

CEDI P I B
DATA
COD M0 D000 23

Fonte: DOU **Class.:**

Data: 20/06/94 **Pg.:** 8992 seção I

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 65-N, DE 17 DE JUNHO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 0708/93-SUPES/MS, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como **Reserva Particular do Patrimônio Natural**, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 9.619 ha (nove mil, seiscentos e dezenove hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado **Fazendinha**, situado no município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade de BELKISS RONDON DA ROCHA AZEVEDO e GERALDO GOMES DA ROCHA AZEVEDO, e registrado em 29.04.86, sob a matrícula nº 7.343, do Livro "2", do Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO